

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE / GO

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 1.18.003.000172/2014-77 foi instaurado para acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.257/2011) nos municípios da área de atribuição territorial desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que foram expedidas 30 (trinta) recomendações, uma para cada município, e que tentou-se acompanhar o cumprimento das recomendações por meio de um único IC, confeccionando-se anexos para cada um dos municípios

CONSIDERANDO que a medida, que procurava racionalizar os trabalhos, acabou se revelando, ao contrário, extremamente ineficaz, impedindo o manuseio e o acompanhamento dos autos;

CONSIDERANDO que é preciso instaurar um IC para cada município e acompanhar, da forma mais individualizada possível, o cumprimento das recomendações igualmente individualizadas que foram expedidas aos entes municipais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6°, VII da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4° da Lei n° 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5° CCR, com o seguinte objeto: "Apurar possível descumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011) e à Lei Complementar n° 101/2000, com as alterações da Lei Complementar n° 131/2009, por parte do município de Santo Antônio da Barra/GO, no que tange à implantação dos respectivos portais da transparência".

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4<sup>o</sup>, §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>, art. 5<sup>o</sup>, art. 6<sup>o</sup> e art. 16, § 1<sup>o</sup>, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
  - c) como diligência inicial, retornem-se os autos conclusos ao Gabinete;
- d) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Wallacy da Silva Barros.

## OTÁVIO BALESTRA NETO Procurador da República

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 18 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 29.

Ministério Público Federal